



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



CONTRATO N°36/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°83/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°3385/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E TATIANE LISBOA DOS SANTOS.

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, portador do RG nº 43.625.506-6 SSP/SP inscrito no CPF nº 318.426.348-79, com endereço a Praça Treze de Março, 25, Centro, Município de Sarapuí/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **TATIANE LISBOA DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 27.056.306-4 CPF nº 273.503.778-94, com endereço Rua Fraterno de Mello Almada, 1273, Itapetininga/SP, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do Processo Administrativo nº 3385/2025, Dispensa de Licitação nº 83/2025.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 2238/2024 que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços de extração dentária, realizados por profissional Dentista**, conforme condições e especificações constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 83/2025 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descritivo a seguir:

Item	Local	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Realização de atendimento dentário de extração dentária, biopsia e atendimento para pacientes com necessidades especiais (doenças autoimunes, diabéticos, cardiopatas, pacientes com problema renal crônico, etc.) durante o período de 10 horas semanais (40 horas mensais)	R\$2.500,00	R\$30.000,00
VALOR TOTAL: R\$30.0000 (Trinta mil reais)			

Documento assinado digitalmente



TATIANE LISBOA DOS SANTOS
Data: 22/05/2025 13:00:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANE LISBOA DOS SANTOS
Data: 22/05/2025 13:18:30-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

2.1 – O serviço deverá ser prestado da seguinte forma :

2.1. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, na quantidade de 10 (dez) horas semanais, no Setor Odontológico da Unidade Mista de Saúde de Sarapuí.

2.1.1. A Unidade Mista de Saúde de Sarapuí fica situada na Rua Coronel Ernesto Piedade , nº 137, Centro.

2.1.2. Os dias da semana e horários serão ajustados com a futura contratada, observando o disposto no item “4.1”.

2.1.3. O ambiente onde ocorrerá a prestação dos serviços será adequado para tal finalidade, contando com todos os equipamentos necessários.

2.1.3.1. A contratada responderá por quaisquer danos que causar, dolosa ou culposamente, a qualquer equipamento desta municipalidade.

3 DO DEVERES DA CONTRATADA

3.2. A contratada deverá prestar os serviços conforme descrição abaixo:

3.2.1. A contratada deverá realizar extrações dentárias, remoção de cisto e tumores da cavidade oral, biopsia e atendimento para pacientes com necessidades especiais (doenças autoimunes, diabéticos, cardiopatas, pacientes com problema renal crônico, etc.);

3.2.2. O período de atuação do profissional será de 10 (dez) horas semanais, totalizando 40 (quarenta) horas mensais;

3.2.3. O profissional que executará os serviços deverá manter um padrão visual de identificação como dentista no momento da prestação do serviço através do uso de jaleco e de roupa branca com destaque para o nome do profissional através de crachá ou identificado no próprio jaleco;

3.2.4. O profissional contratado deve apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço com a relação de atendimentos executados para avaliação pela Diretoria de Saúde e comprovação das atividades realizadas compatível com as 10 (dez) horas de atendimento semanais;

3.2.5. Durante a prestação do serviço, é vedado ao profissional dentista fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, bonés, chapéus, aparelhos de som, celulares ou qualquer outro objeto ou equipamento que possa atrapalhar a qualidade do serviço;

3.2.6. A contratada arcará com as despesas de refeições e deslocamento (transporte) para atendimento nos dias e horários previamente ajustados com a Diretoria de Saúde;

3.2.7. Qualquer ausência ou troca nos dias de atendimento deverão ser comunicados diretamente para a Diretoria de Saúde com, no mínimo, 48 horas de antecedência para possibilitar a comunicação aos pacientes agendados;

3.2.7.1. A Diretoria de Saúde poderá recusar a troca prevista no item 3.2.7, devendo a Contratada manter-se com a programação original sob pena de sanções estipuladas no Edital e no respectivo contrato.

3.2.8. Toda produção gerada através dos atendimentos do Programa Sorria São Paulo deverá integrar o prontuário eletrônico do paciente, com a obrigatoriedade de inclusão no sistema de faturamento ambulatorial, como forma de prestação de contas e recebimento de recursos;

3.2.9. A contratada, na prestação dos serviços, deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações do representante da Municipalidade.

3.2.10. A Contratada ficará obrigada a refazer, sem custo adicional, o serviço ou parte dele, que vier a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



apresentar falhas ou inconsistências.

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANE LISBOA DOS SANTOS
Data: 22/05/2025 13:21:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

4 .DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 4.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 4.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;
- 4.3. Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.
- 4.4. Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 4.5. Não transferir ou sub-contratar, ceder ou sub-empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% do valor do presente contrato.
- 4.6. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e
- 4.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANE LISBOA DOS SANTOS
Data: 22/05/2025 13:24:53-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- o) Fazer o recolhimento ao Instituto Nacional Social (INSS) da contratada , referente ao percentual acrescido de 20% (vinte por cento) no valor da proposta (*Instrução Normativa SEGES nº 116 de 21 de dezembro de 2021*).

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento do serviço ocorrerá todo dia 15 (quinze) do mês subsequente , após a apresentação do relatório mensal da prestação do serviço e nota fiscal atestando o serviço prestado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. O pagamento poderá ser realizado através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela CONTRATADA.
- 6.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços acordados.
- 6.4. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação da Dispensa de Licitação nº 83/2025.
- 6.5. Correrão por conta exclusiva da contratada:
 - a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
 - b) Contribuições devidas à encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- 6.6. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a partir de sua reapresentação.
- 6.7. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para a aplicação de multas, juros e correção monetária.
- 6.8. No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal IPC/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 6.9. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Sarapuí/SP , para exercício de 2025, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



Elemento de Despesas: 3.3.90- Serviços de Pessoas Físicas - Manutenção do Bloco de Atenção Primária

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato de vigência de 12 (Doze) meses , podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

9- DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

9.1.1. Fica designado como gestor do Contrato o seguinte servidor: Marcos Paulo Machado (Diretor da Saúde) , o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

9.1.2. Fica designado como fiscal do Contrato a seguinte servidora: Maria Carolina Barros Holtz de Oliveira Silva (Dentista), o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

9.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

9.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

10 DAS SANÇÕES

10.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

10.2. A interrupção injustificada na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção

- a) Interrupção de até 07 (sete) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por atraso;
- b) Interrupção superior a 07 (sete) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 10.4

10.3. A penalidade de multa, estabelecida no item anterior desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada

Documento assinado digitalmente

TATIANE LISBOA DOS SANTOS
Data: 22/05/2025 13:28:15-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.4. Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

10.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

10.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.8. O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11 – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes da quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

13 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

13.1. O valor global deste contrato é de **R\$30.000,00 (Trinta mil reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira.

13.2. Não se vislumbra, ao presente contrato, a hipótese de reajustamento de preços para fins de atualização monetária.

13.3. Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

13.4. O realinhamento de que trata o item 13.3 será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

13.4.1. Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

13.4.2. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

13.5. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/2018)

14.1. As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

14.3. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.

14.4. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

14.5. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

14.6. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

14.7. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados,

Documento assinado digitalmente



TATIANE LISBOA DOS SANTOS
Data: 22/05/2025 13:32:20-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

15 - DO FORO:

15.1 - Elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e do gestor do contrato que a tudo viu e assistiu, para fins efeitos legais.

Sarapuí, 22 de Maio de 2025.

GUSTAVO DE SOUZA
BARROS
VIEIRA:31842634879

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE SOUZA BARROS
VIEIRA:31842634879
Dados: 2025.05.26 16:51:33
-03'00'

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito de Sarapuí
Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br TATIANE LISBOA DOS SANTOS
Data: 22/05/2025 12:15:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Tatiane Lisboa dos Santos
Dentista
Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Gustavo de Souza Barros Vieira

Documento assinado digitalmente



TATIANE LISBOA DOS SANTOS

Data: 22/05/2025 13:15:45-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CONTRATADO: Tatiane Lisboa dos Santos

CONTRATO N°36/2025

OBJETO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DENTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DENTÁRIA, CONFORME DESCrito NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 22 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

GUSTAVO DE
SOUZA BARROS
VIEIRA:31842634879

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE SOUZA BARROS
VIEIRA:31842634879
Dados: 2025.05.26 16:51:54
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

GUSTAVO DE
SOUZA BARROS
VIEIRA:31842634879

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE SOUZA BARROS
VIEIRA:31842634879
Dados: 2025.05.26 16:52:16
-03'00'

Pela contratada:

Nome: TATIANE LISBOA DOS SANTOS

Cargo: DENTISTA

CPF nº 318.426.348-79

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
TATIANE LISBOA DOS SANTOS
Data: 22/05/2025 12:13:08-0300
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

GUSTAVO DE
SOUZA BARROS
VIEIRA:31842634879
79

Assinado de forma digital
por GUSTAVO DE SOUZA
BARROS
VIEIRA:31842634879
Dados: 2025.05.26 16:52:36
-03'00'

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº83/2025:**

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

GUSTAVO DE SOUZA
BARROS
VIEIRA:31842634879

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE SOUZA BARROS
VIEIRA:31842634879
Dados: 2025.05.26 16:52:56
-03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: MARCOS PAULO MACHADO

Cargo:DIRETOR DE SAÚDE

CPF: 314.312.928-00

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br MARCOS PAULO MACHADO
Data: 26/05/2025 08:31:03-0300
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: MARIA CAROLINA BARROS HOLTZ DE OLIVEIRA SILVA

Documento assinado digitalmente

gov.br MARIA CAROLINA BARROS HOLTZ DE OLIVEIRA
Data: 26/05/2025 12:56:32-0300
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



**DECLARAÇÃO CONJUNTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°83/2025**

Eu, **TATIANE LISBOA DOS SANTO**, inscrita no CPF n°**273.503.778-94** DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) Que não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Sarapuí/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Que nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- i) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- j) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os produtos dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firma a presente.

Documento assinado digitalmente
Sarapuí, 22 de maio de 2025.
TATIANE LISBOA DOS SANTOS
Data: 22/05/2025 13:10:13-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

TATIANE LISBOA DOS SANTOS
DENTISTA